



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº08/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, a empresa **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.093/0001-58, com endereço na Rua José Nunes da Cunha, nº466, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, SR. **ANDRÉ VINÍCIUS ÁLVARES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.869.068-62, portador da Cédula de Identidade nº33536470 - SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Onze de Junho, nº970, apto 102 - Vila Clementino - São Paulo/SP, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº201/2023/SCG - DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme Parecer nº008/202-CL, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desodorização através de neutralizadores de odores para ambientes e para mictórios, do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, de acordo com quantitativo e o discriminado no Termo de Referência, elaborado pelo Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA executará a manutenção, a troca de pilhas, refis e de quaisquer equipamentos/insumos que não estiverem em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em 10 (dez) banheiros da seguinte forma: 10(dez) neutralizadores de odores para ambiente e 04 neutralizadores de odores para mictórios, localizados no Edifício Sede da Câmara Municipal do Recife, situado na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, na cidade do Recife/PE, de acordo com a distribuição assinalada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia **04/04/2023** e final **/03/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$820,00(oitocentos e vinte reais), totalizando o valor global de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

R\$9.840,00(nove mil oitocentos e quarenta reais), de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de documento que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês anterior da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2023.00167, emitida em 30/03/2023, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Executar os serviços constantes no Termo de Referência, de acordo com as características especificadas;

5.1.2 – Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários a perfeita execução do objeto deste contrato;

5.1.3 – Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços, objeto deste contrato;

5.1.4 – Fornecer, para contato, o número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

5.1.5 – Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.1.6 – Fornecer, a título de comodato, 10(dez) neutralizadores de odores para ambientes e de 04(quatro) neutralizadores de odores para mictórios, bem como as pilhas e os refis;

5.1.7 – Executar os serviços no local indicado em horário previamente agendado com o Departamento de Administração da CONTRATANTE;

5.1.8 – Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de ambientes, a cada 54(cinquenta e quatro) dias, ou em prazo inferior, caso necessário, incluindo a troca do refil e de baterias necessárias para o bom funcionamento dos aparelhos;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.1.9 - Realizar a limpeza, a manutenção dos equipamentos odorizadores de mictórios, a cada 21(vinte e um) dias, ou em prazo inferior, caso necessário, incluindo a troca do refil, para o bom funcionamento dos aparelhos;

5.1.10 - Trocar, sem ônus, qualquer equipamento que apresentar defeitos, por uso normal, no prazo, máximo, de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

5.2.2 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 008/2023-CL; o Termo de Referência; e a proposta da CONTRATADA.

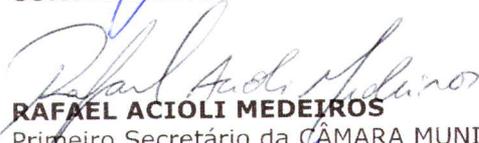
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 04 de abril de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACÍOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Bobson Pernambuco Higiene Ltda-ME
08.370.093/0001-58
ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES
BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 04/04/2023 10:13

Acessório - PROC. 2011/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/contratir_assinatura e informe o código 4EAT-278B-537F-4931

